

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 119, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 119, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.*

Na justificação, o Autor menciona que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece que é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além de enfatizar, no inciso XXII, que é garantido o direito de propriedade. Alega que, todavia, de acordo com as notícias veiculadas pela mídia, há registros de diversas ocorrências de invasões às terras privadas, realizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Dessa forma, entendemos ser importante que sejam dados esclarecimentos sobre o tratamento realizado para prevenir e coibir tais atos ilegais.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal

(RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, o que é observado.

Além disso, o inciso primeiro do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. O Requerimento está de acordo com esse preceito.

O inciso segundo do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério, o que é obedecido.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, inciso primeiro, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 119, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator